



## MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL - MRI

### 3. ESTATUTO SOCIAL

#### Índice

Título	Capítulo	Seção	Artigo	Descrição	Página
I				DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
II				DO OBJETO SOCIAL	
III				DOS ASSOCIADOS	
	I			DOS DIREITOS	
	II			DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES	
	III			DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	
IV				DO CAPITAL SOCIAL	
V				DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS	
VI				DAS OPERAÇÕES	
VII				DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
	I			DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	
		I		DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
		II		DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
	II			<b>DA DIRETORIA</b>	
	III			DO CONSELHO FISCAL	
VIII				DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA	
	I			DA RESPONSABILIDADE	
	II			DO PROCESSO ELEITORAL	
IX				DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	
X				DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



#### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário em Geral do Município do Rio de Janeiro Ltda., constituída em 16 de julho de 2002, neste estatuto designada simplesmente de LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, e 4.595, de 31/12/1964, 10.406 de 10/1/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração na cidade do Rio de Janeiro – RJ;
- II. foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro – RJ;
- III. área de ação limitada ao município do Rio de Janeiro – RJ;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### TÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados;
- III. a formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**Parágrafo único.** *A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.*



#### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** Podem se associar à LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos lojistas que comercializem artigos do vestuário em geral.

**§ 1º** Podem também se associar à LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO:

- I. empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;
- VI. pessoas jurídicas, sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** Para associar-se à LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pela Diretoria, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito na Ficha ou Livro de Matrícula.

**Parágrafo único.** *O associado deverá, ainda, assinar a Ficha ou Livro de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, quando da sua admissão.*

**Art. 5º** Não podem ingressar na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.



### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;
- VIII. demitir-se da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO quando lhe convier.

**Parágrafo único.** *A igualdade de direito dos associados é assegurada pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.*

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 7º** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos perante a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pela Diretoria da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;



- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. cobrir sua parte no rateio das despesas administrativas da cooperativa;
- VII. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

**Art. 8º** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, a as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Art. 9º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### CAPÍTULO III

#### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 10** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

**Art. 11** A Diretoria eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO ou causar-lhe prejuízo;



IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

**Art. 12** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha ou Livro de Matrícula.

**§ 1º** Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º** O associado pode interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pela Diretoria, com efeito suspensivo.

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO.

**Art. 14** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no **artigo 22 e seus parágrafos do presente estatuto.**

**Art. 15** Nos casos de desligamento de associado, a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Art. 16** Em sendo realizada a compensação citada no artigo 15, a responsabilidade do associado desligado na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

#### TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 17** O capital social da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).



**Art. 18** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

**§ 1º** Após a constituição da cooperativa, cada associado deverá subscrever, no ato da admissão, no mínimo 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**§ 3º** As quotas-partes do capital integralizado **não** responderão como garantia das operações de crédito que o associado assumir com a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO.

**Art. 19** Para o aumento contínuo do capital social, cada associado deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo, 5(cinco) quotas-partes, sendo lícito fazê-lo de uma só vez.

***Parágrafo único.** O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate deverão ser examinadas pela Diretoria, caso a caso.*

**Art. 20** Poderão ser pagos, sobre o capital integralizado, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a critério da Diretoria e por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 21** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Ficha ou Livro de Matrícula.

**Art. 22** A devolução de capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

**§1º** A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras e das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à Cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da Cooperativa.

**§ 2º** A Diretoria poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se



realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 3º** Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da LOJISTAS-COOPCRE-RIO, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

#### TÍTULO V

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

**Art. 23** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

**§ 1º** Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 2º** As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia Geral:

- I. ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. à constituição de outros fundos;
- III. à manutenção na conta “Sobras/Perdas Acumuladas”.

**§ 2º** Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, por rateio entre os associados, mediante prévia deliberação pela Assembléia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 24** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.



**Art. 25** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO.

**Art. 26** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, de acordo com as diretrizes da Diretoria, aprovadas pela assembléia geral.

***Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.*

**Art. 27** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 28** Além dos fundos previstos no artigo 23, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

#### TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

**Art. 29** A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de crédito, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

**§ 1º** As operações obedecerão a normatização instituída pela Diretoria, a qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 2º** Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 30** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;



- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

#### TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 31** São órgãos sociais da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e,
- III. Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 32** A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** A convocação poderá ser feita pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



**§ 2º** Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 3º** A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde de que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura como no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 34** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- I. a denominação da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do "quorum" de instalações;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** *No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.*

**Art. 35** O “quorum” mínimo de instalação da Assembléia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;



III. com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** *Cada associado presente terá direito somente a um voto.*

**Art. 36** Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

**Art. 37** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se referem, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§1º Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§2º O presidente indicado escolherá, entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestar os esclarecimentos necessários.

**Art. 38** As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.



§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 43 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 39** É, ainda, de competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

***Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 40** As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



**Art. 41** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 44** deste estatuto.

**Parágrafo único.** *A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.*

### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 42** A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da LOJISTAS-COOPCRÉRIO, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 43** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;



- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante;
- VI. compra e venda de bens imóveis, bem como autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da cooperativa.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 44** A LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, todos associados, dos quais 3 (três) exercerão os cargos executivos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional.

**§ 1º** A assembléia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

**§ 2º** Os membros da Diretoria, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 3º** A Assembléia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

**Art. 45** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

**Art. 46** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os membros executivos da Diretoria serão substituídos conforme os critérios a seguir:

- a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- b) o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Operacional; e
- c) o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Administrativo.



§ 1º Ocorrendo vacância dos cargos de Direto Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, “ad referendum” da primeira assembléia geral que se realizar.

§ 2º Reduzindo-se, a qualquer tempo, a Diretoria a menos de três membros, deverá o Diretor Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 4º Não remanescendo nenhum diretor, deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembléia Geral para reposição dos membros da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

**Art. 47** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou, da maioria da Diretoria, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- II. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.
- III. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- IV. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade;



- V. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

**Art. 48** Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhes deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral;:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV - regulamentar os serviços administrativos da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral; fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI - fixar as normas de disciplina funcional;



- XII - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os manuais de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO ;
- XIX - propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

**Art. 49.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar as operações e atividades da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II - conduzir o relacionamento público e representar a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;



- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.
- VII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

**Art. 50** Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III - orientar e acompanhar a contabilidade da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - substituir o Diretor Presidente;



- XI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 51** Compete ao Diretor Operacional:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- X - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI - substituir o Diretor Administrativo;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.



**Art. 52** O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad judícia”.

**Art. 53** Compete aos demais Diretores:

- I - colaborar com os Diretores Presidente, Administrativo e Operacional no desempenho de suas atribuições;
- II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

**Art. 54** Os cheques emitidos pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores.

**Art. 55** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

**Art. 56** Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 57** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 58** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;



§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de antiguidade como associado à LOJISTAS-COOPCRE-RIO;

§ 3º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 59** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para lavrar as atas;

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 6 (seus) alternadas, durante o exercício social,



salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Art. 60** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria e pelos gerentes;
- X. exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar relatório sobre as atividades da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Diretoria e



informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembléia Geral Ordinária;

- XIII. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- XIV. convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstancias previstas neste estatuto.

**§ 1º** No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, à Diretoria ou à Assembléia Geral, caso a Diretoria não tome as providências corretivas cabíveis.

**Art. 61** O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar à Diretoria a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

### TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 62** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

**Art. 63** O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

**§1º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:



- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pela Diretoria, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

**§2º** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

**§3º** A Diretoria, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

### **CAPÍTULO II** **Do COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 64** Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deve:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada Às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de sua atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca de sua finalidade e forma de atuação;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**



**Art. 65** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor à Diretoria da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

#### TÍTULO IX

#### DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 66** Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 67** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 68** Os administradores da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.



**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 69** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 70** A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

## TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 71** A LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.



**Art. 72** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO.

**§ 1º** A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 73** A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 74** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

***Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.*

#### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 75** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.



**Art. 76** Não podem compor a Diretoria e demais órgãos estatutários, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Art. 77** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

**Art. 78** Constituem condições básicas para o exercício de cargos da Diretoria e demais órgãos da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Parágrafo único.** *Da ata da assembléia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.*



**Art. 79** A filiação ou desfiliação da LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa, exclusivamente em decorrência de sua participação no serviço de compensação de cheques e outros papéis, responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito.

**Art. 80** Os livros de Atas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros de registros de associados e outros impressos assemelhados, poderão ser substituídos por folhas ou listagens computadorizadas, devidamente datadas, numeradas e rubricadas, sendo anualmente encadernados.

**Art. 81** Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2008, reformando o Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de Constituição de 16/07/2002, re-ratificada na Assembléia Geral Extraordinária, de 07/11/2002.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2008.

**LOJISTAS-COOPCRÉ-RIO – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário em Geral do Município do Rio de Janeiro Ltda.**

\_\_\_\_\_  
Aldo Carlos de Moura Gonçalves  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Gilberto de Araújo Motta  
Diretor Administrativo



# MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL - MRI

## 3. ESTATUTO SOCIAL

---

---

---

---

---